

AGTE : RICARDO AGRA SOARES

AGTE : ADRIANA GOULART DE OLIVEIRA AGRA

AGTE : MANUELA GOULART DE OLIVEIRA AGRA

AGDO : GAFISA SA



DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão em fase de cumprimento de sentença, por meio de liquidação por arbitramento, que indeferiu a gratuidade de justiça requerida pelo autor exequente.

Nos termos da tese firmada no Tema Repetitivo n.º 239, do STJ:

Na liquidação por cálculos do credor, descabe transferir do exequente para o executado o ônus do pagamento de honorários devidos ao perito que elabora a memória de cálculos. Se o credor for beneficiário da gratuidade da justiça, pode-se determinar a elaboração dos cálculos pela contadoria judicial. Na fase autônoma de liquidação de sentença (por arbitramento ou por artigos), incumbe ao devedor a antecipação dos honorários periciais.

Dessa forma, configurada está a probabilidade do direito alegado, bem como o perigo de dano em caso de extinção prematura da execução.

Defiro, pois, o efeito suspensivo ao recurso.

Diga a agravada.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2026.

MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES

DESEMBARGADOR RELATOR



(6)

